



Of. Nº 616/2025ADM São Francisco de Assis, em 8 de dezembro de 2025.

Exmº. Sr.
Rudinei Ferreira Cortese
MD. Presidente da Câmara de vereadores
São Francisco de Assis – RS

Assunto: Projeto de lei nº 126/2025

Pelo presente encaminho o Projeto de lei nº 126/2025, que institui como Política Pública o Programa Educação de resistência às drogas e à violência – PROERD.

Justificamos o referido Projeto de lei visando aprimorar a formação dos cidadãos, através do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD que tem por finalidade de promover, nas escolas e na comunidade, ações voltadas à prevenção ao uso indevido de drogas, a promoção da cidadania e a disseminação da cultura da paz.

O PROERD, sendo uma atividade educacional preventiva, é mais um fator de proteção desenvolvido pela Polícia Militar para a valorização da vida, que busca contribuir para o fortalecimento da cultura da paz e a construção de uma sociedade mais saudável, feliz e principalmente mais segura.

O Programa será executado pela Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul, através da Assessoria Pedagógica Regional da Brigada Militar devendo apresentar relatório detalhado das atividades desenvolvidas pelo programa à Secretaria Municipal de Educação.

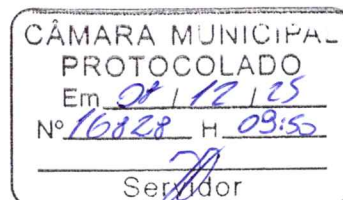
Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação do projeto em tela, renovo votos de estima e apreço.

RUBEMAR PAULINHO
SALBEGO:624436400
78

Assinado de forma digital
por RUBEMAR PAULINHO
SALBEGO:62443640078
Dados: 2025.12.08 09:32:39
-03'00'

Rubemar Paulinho Salbego

Prefeito Municipal





Projeto de 126/2025

INSTITUI COMO POLÍTICA PÚBLICA O PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS E À VIOLÊNCIA – PROERD, NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS.

Rubemar Paulinho Salbego, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica instituído como política pública, no Município de São Francisco de Assis - RS, o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência - PROERD, vinculado à secretaria Municipal de Educação e Cultura, com a finalidade de promover, nas escolas e na comunidade, ações voltadas à prevenção ao uso indevido de drogas, a promoção da cidadania e a disseminação da cultura da paz.

Parágrafo único - O referido programa, de que trata o caput deste artigo, será executado pela Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul, em parceria com o Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Constituem atividades do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência:

I - Promoção de cursos do PROERD, por policiais capacitados, para crianças, adolescentes, jovens, pais e professores, com o propósito de esclarecer as consequências da utilização das drogas lícitas e ilícitas;

II - Realização de aulas sistemáticas de prevenção ao uso abusivo de substâncias psicotrópicas, que causem dependência física ou psíquica, para a comunidade escolar;

III - Articulação com a realização de campanha em busca de parcerias para garantir a sustentabilidade, ampliação e aperfeiçoamento do programa.

Art. 3º São objetivos do PROERD:

I - Desenvolver um sistema de prevenção à violência e ao uso indevido de drogas em escolas de todo o Estado do Rio Grande do Sul, para crianças, adolescentes e jovens;





II - Ampliar a integração entre a polícia e a comunidade, pautada no respeito, disciplina e no convívio saudável com a sociedade;

III - Desenvolver habilidades nos operadores de segurança, no sentido de prevenir a utilização de drogas lícitas e ilícitas.

Art. 4º- O Poder Executivo Municipal regulamentará, por Decreto, as demais disposições relacionadas ao programa.

Art. 5º - Fica a Brigada Militar responsável pela organização e pela distribuição das atividades dos instrutores participantes.

Art. 6º Fica o Executivo Municipal, em parceria com a Assessoria Pedagógica Regional da Brigada Militar, responsável pela adequação do Proerd nas Escolas, visando ao melhor desempenho e aprendizado dos instruendos.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em

Rubemar Paulinho Salbego

Prefeito Municipal

